



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

**Data da reunião:** 11/06/2025  
**Presidente:** Senador Marcelo Castro

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Relatoria               | Voto                                                                                                                                                                                                                                      | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <p><b>PL 5228/2019 (Substitutivo-CD)</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Renan Calheiros | Favorável ao Projeto, com duas emendas (de redação) que apresenta, e ressalvada a supressão dos arts. 441-N a 441-Y da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 5228, de 2019 (Substitutivo-CD). | <p>O projeto de lei original pretendia instituir a Nova Lei do Primeiro Emprego. Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada na forma de substitutivo com diversas modificações, dentre as quais a de introduzir a matéria como alteração da CLT e da Lei 8.212/1991.</p> <p>Na CLT, o Substitutivo propõe acrescentar ao Título III da CLT (Das Normas Especiais De Tutela Do Trabalho), os Capítulos V e VI, denominados, respectivamente, "Do Contrato de Primeiro Emprego" e "Do Contrato de Recolocação Profissional", contendo do arts. 441-A a 441-Y. A principal inovação é que o Substitutivo cria, além do Contrato de Primeiro Emprego, o Contrato de Recolocação Profissional, destinado aos trabalhadores com 50 anos ou mais e que segue, em linhas gerais, as disposições referentes ao Contrato de Primeiro Emprego, salvo quanto às disposições referentes aos aspectos educacionais deste. No tocante à disciplina do Contrato de Primeiro Emprego, o Substitutivo aumenta o percentual das contribuições sociais incidentes sobre o contrato e modifica os percentuais de contratação admissíveis, escalonando-os de forma diferente para as pequenas empresas. Além disso, torna o contrato permanente, ao eliminar a limitação temporal de cinco anos constante do art. 2º, § 2º do projeto original, e retira a possibilidade de retenção do salário para pagamento de financiamento estudantil.</p> <p>O relator é favorável ao projeto com ressalvas. Vota pela aprovação do Substitutivo no tocante ao Contrato de Primeiro Emprego. Já quanto ao Contrato de Recolocação Profissional, o relator manifesta-se contrariamente, não por seu mérito, mas por ser matéria alheia ao projeto original, não tendo passado pela adequada discussão no âmbito do Senado Federal, representando violação ao princípio do bicameralismo igualitário. Assim, propõe a supressão dos dispositivos que tratam da matéria, mediante a apresentação de duas emendas de redação para readequar a redação do PL.</p> <p>Em 28/05/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> |

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**  
**Data da reunião: 11/06/2025**

2

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                       | Relatoria                 | Voto                                                                        | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2    | <p><b>PL 1884/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Regulamenta o exercício das profissões de instrutor de voo livre e do piloto de voo duplo turístico de aventura.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Carlos Portinho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senadora Dra. Eudócia     | Pela aprovação do Projeto.                                                  | <p>O PL tem o objetivo de regulamentar o exercício das profissões de instrutor de voo livre e de piloto de voo duplo turístico de aventura, definindo atribuições, competências e requisitos para essas atividades em todo o território nacional. O instrutor de voo livre é descrito como o profissional responsável pela formação de aerodesportistas, com registro na Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL) ou na Federação Aeronáutica Internacional (FAI), devendo possuir cadastro na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Detalha as responsabilidades dos instrutores de voo livre, incluindo a instrução teórica e prática dos alunos, coordenação de cursos de especialização, orientação sobre segurança e saúde, e operação de voos instrucionais. Especifica os requisitos para ser instrutor de voo livre, exigindo idade mínima de dezoito anos, habilitação homologada, ausência de punições gravíssimas recentes, cumprimento de normas regulatórias, e condições de saúde adequadas. Define o piloto de voo duplo como o profissional responsável pela movimentação turística recreativa em aeronaves experimentais, com registros similares aos dos instrutores de voo livre. Estabelece que contratos de voo devem ser celebrados por meio de entidades jurídicas, que devem oferecer seguro de vida e de acidentes aos participantes. Dentre as responsabilidades dos condutores de voo duplo, inclui a operação de voos duplos turísticos, participação em cursos de aperfeiçoamento e orientação de clientes sobre segurança. Estabelece como requisitos para ser piloto de voo duplo turístico: idade mínima de vinte e um anos, habilitação homologada, ausência de punições gravíssimas, cumprimento de normas regulatórias, e condições de saúde adequadas. Lista os deveres tanto dos instrutores de voo livre quanto dos pilotos de voo duplo: desempenhar suas atividades com zelo; portar identificação profissional (a ser fornecida pela CBVL ou pela FAI); e cumprir todas as normas regulamentares. Proíbe as práticas de propaganda antiética, obstrução da fiscalização e não cumprimento de exigências legais pelos instrutores e pilotos. Enumera os direitos desses profissionais, dentre os quais: a liberdade no exercício profissional, direito à defesa em caso de sindicância, e a possibilidade de denunciar o exercício ilegal da atividade. Dispõe que as penalidades para infrações seguirão o Código Brasileiro de Aeronáutica e a Lei Geral do Turismo. A vigência da futura lei será a data de sua publicação.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Esporte, com parecer favorável ao Projeto.</p> |
| 3    | <p><b>PL 5688/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                             | Senadora Dra. Eudócia     | Favorável ao Projeto.                                                       | <p>O PL tem por objetivo instituir a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano (HPV). Enumera as ações de enfrentamento, divididas em três categorias: preventiva – a vacinação; diagnósticas – exame físico, testes locais, colposcopia, citologia, biópsia, testes sorológicos e moleculares; e curativas – tratamento local domiciliar e ambulatorial. Prevê, ademais, o acompanhamento clínico dos parceiros das pessoas infectadas pelo HPV. Estabelece as diretrizes da Política, que abrangem ações de informação sobre o HPV e os cânceres a ele relacionados, bem como iniciativas voltadas à ampliação do acesso ao cuidado e ao fortalecimento da notificação e da pesquisa. Por fim, determina <i>vacatio legis</i> de noventa dias contados da data de publicação oficial da lei.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4    | <p><b>PL 6040/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde", para garantir que as mulheres que estejam até na 18ª semana de gestação que contratem planos de saúde</p>   | Senadora Ana Paula Lobato | Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta. | <p>O PL pretende alterar o art. 35-C da Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir que as mulheres gestantes de até 18 semanas que contratem planos de saúde hospitalares com cobertura obstétrica tenham direito a atendimento integral, inclusive à realização de cirurgias, em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional em situações de urgência.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**  
**Data da reunião: 11/06/2025**

3

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Relatoria                 | Voto                                                             | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <p>hospitais com cobertura obstétrica tenham direito a atendimento integral, inclusive à realização de cirurgias, em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional em situações de urgência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                                                           |                           |                                                                  | <p>A futura Lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.</p> <p>A relatora propõe substitutivo que: a) realiza ajustes de técnica legislativa; b) explicita no texto legal que o atendimento de urgência e emergência à gestante, mesmo na hipótese de descumprimento do prazo de carência para eventos não urgentes, deve abranger todo o arsenal terapêutico disponibilizado nos planos de segmentação hospitalar, bem como não pode ser submetido a limitações temporais; e c) acolhe sugestão apresentada na Emenda nº 1-CAE, que restringe o limite máximo da idade gestacional para a contratação do plano de saúde para 12 semanas.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>                                                                                                                   |
| 5    | <p><b>PL 570/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta inciso ao art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para determinar a concessão, ao servidor ou ao empregado, de abono do dia em que comprovar a vacinação de filho ou dependente menor.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Weverton</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senadora Ana Paula Lobato | Favorável ao Projeto, com três emendas que apresenta.            | <p>O PL visa a alterar a Lei 8112/1990 e a CLT para prever que os servidores públicos civis federais e os empregados celetistas, respectivamente, possam se ausentar do serviço, por meio dia de trabalho, para vacinação de filho ou dependente menor, devidamente comprovada.</p> <p>A relatora é pela aprovação da matéria com três emendas de redação que aprimoram a técnica legislativa da proposição.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 6    | <p><b>PL 194/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro tenha sido deslocado no interesse da administração pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                       | Senador Fabiano Contarato | Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta. | <p>O projeto prevê a introdução do art. 469-A na CLT, para conferir aos empregados na administração pública o direito à transferência de município, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro que seja servidor público, militar ou empregado público, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e que tenha sido deslocado no interesse da administração pública.</p> <p>Essa transferência ocorrerá a pedido, não estando sujeita à conveniência do empregador e as despesas dela decorrentes não correrão à conta do empregador (afastando-se a aplicabilidade do art. 470 da CLT), além disso, estará condicionada à existência de filial ou de representação na localidade para onde se requerer a transferência, bem como à possibilidade de que a transferência seja feita de forma horizontal dentro do mesmo quadro de pessoal, apenas se efetuando a transposição do trabalhador.</p> <p>O relator apresentou emenda de redação para suprimir o art. 1º do projeto, por considerá-lo redundante.</p> |
| 7    | <p><b>PL 350/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a linha oficial de pobreza e estabelece que o Governo Federal deverá definir metas progressiva erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades</p>                                                                                                                                                                                                                                                             | Senadora Jussara Lima     | Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 3-CAE a 7-CAE.        | <p>O PL tem por objetivo determinar que o Poder Executivo estabeleça uma linha oficial de pobreza, definida como o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa suprir suas necessidades vitais. Estabelece que a mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, incluirá metas de erradicação da pobreza e redução das desigualdades,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**  
**Data da reunião: 11/06/2025**

4

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Relatoria             | Voto                                                                   | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | <p>socioeconômicas, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                                                                                                 |                       |                                                                        | <p>assim como um balanço de ações a serem desenvolvidas pelo governo. Determina também que essas metas sejam incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no orçamento anual e nos planos e programas nacionais, regionais e setoriais. Prevê prazo de 90 dias para regulamentação e mais 30 para o envio das metas pelo presidente.</p> <p>Na CAE, a proposição recebeu duas emendas, a primeira acolhida parcialmente e a segunda rejeitada pela referida Comissão. O parecer aprovado contém, ainda, cinco emendas, para sanar vícios de inconstitucionalidade e de técnica legislativa: a) reescreve a ementa e o caput de forma que o projeto institua a linha oficial de pobreza e disponha sobre metas de erradicação da pobreza; b) retira a referência a rendimento anual mínimo; e c) elimina a obrigatoriedade de a futura lei ser regulamentada em 90 dias a partir da data da publicação.</p> <p>A relatora na CAS é favorável à proposição e às emendas aprovadas pela CAE. Sugere, por fim, a reordenação dos dispositivos aprovados.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> |
| 8    | <p><b>PL 375/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica a Lei nº 14.457 de 21 de setembro de 2022 para a facilitação da inserção no mercado de trabalho, de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Weverton</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Dr. Hiran     | Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CDH.                        | <p>O projeto inclui o art. 16-A na Lei 14.457/2022, que dispõe sobre o Programa Emprega + Mulheres, para determinar que as atividades dos serviços nacionais de aprendizagem deverão implementar programas e cursos, assim como incentivar iniciativas empresariais que visem ao aprimoramento profissional, à manutenção do emprego e à inserção no mercado de trabalho de mulheres com idade acima de 50 anos. Além disso, determina que o Sistema Nacional de Emprego (SINE) implemente iniciativas com vistas a melhorar a empregabilidade de mulheres acima de 50 anos.</p> <p>Na CDH, foi aprovada a Emenda nº 1, para prever expressamente como público prioritário as mulheres acima de 50 anos.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9    | <p><b>PL 4712/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, para criar o Programa Nacional de Prevenção à Depressão.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                    | Senadora Leila Barros | Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta. | <p>O projeto visa a alterar a Lei 14.543/2023 para criar o Programa Nacional de Prevenção à Depressão, cujos objetivos são: prevenir a depressão, realizar campanhas educativas, combater preconceitos, capacitar profissionais de saúde e ampliar o acesso ao tratamento preventivo no Sistema Único de Saúde (SUS), além da oferta de informações e serviços especializados, apoio a familiares e incentivo a parcerias voltadas para pesquisas e avanços em diagnósticos e terapias.</p> <p>A relatora é favorável à proposição na forma de substitutivo que apresenta para, ao invés de criar um programa, expandir os objetivos da Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, intensificando o alcance da Lei 14.543/2023 e destacando outras questões pertinentes. Adicionalmente, converte as ações programadas para a mencionada semana em iniciativas permanentes, não limitadas ao período em que se celebra essa data. Reforça, ademais, a atenção que deve ser devida a crianças e a adolescentes, inclusive com a participação e o apoio da comunidade escolar.</p>                                                                                                                                                                                                                                                        |

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**  
**Data da reunião: 11/06/2025**

5

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Relatoria              | Voto                                                                   | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10   | <b>PL 4590/2020</b><br><b>Ementa:</b> Estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal.<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>                                                        | Senadora Damares Alves | Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta. | <p>O PL tem por objetivo fixar diretrizes da Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal, com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos pacientes e o acesso aos serviços de saúde. Estabelece como diretrizes a universalização do acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva e aos medicamentos da assistência farmacêutica; a promoção da educação permanente dos profissionais de saúde, visando à qualificação da assistência prestada às pessoas com doença renal; e o desenvolvimento de projetos estratégicos para o estudo e a incorporação tecnológica no tratamento da doença renal. Ademais, faculta ao poder público promover, em conjunto com as universidades federais, pesquisas e projetos voltados especialmente à melhoria da qualidade de vida dos pacientes com doença renal e confere ao Poder Executivo a possibilidade de regulamentar a lei.</p> <p>A relatora é favorável à matéria na forma de emenda substitutiva que apresenta com o intuito de aproveitar o mérito das diretrizes propostas e respeitar os limites constitucionais da iniciativa legislativa, sem incorrer em vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade. Dessa forma, sugere-se a alteração da Lei 14.650/2023, que instituiu o Dia Nacional da Diálise, para acrescentar novo dispositivo (art. 2º-A), com a definição de objetivos voltados à ampliação do acesso às terapias renais substitutivas e aos medicamentos disponibilizados pela assistência farmacêutica, à qualificação dos profissionais de saúde e à promoção de pesquisas e do desenvolvimento tecnológico no tratamento da doença renal.</p> |
| 11   | <b>PL 2439/2023</b><br><b>Ementa:</b> Institui o registro de cadastro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).<br><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senador Humberto Costa | Favorável ao Projeto.                                                  | <p>O PL visa a instituir o registro de devedor de pensão alimentícia no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Estabelece as obrigações do empregador, como a realização do registro de pensão alimentícia descontada na remuneração de seus empregados no eSocial e a verificação da existência de tal registro em vínculo anterior. Determina que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12   | <b>REQ 53/2025 - CAS</b><br><b>Ementa:</b> Requer nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo de debater a proposta de criação da Rede Nacional de Observatórios da Mulher, iniciativa construída a partir de solicitação apresentada pela senadora Augusta Brito durante sua gestão à frente da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.<br><b>Autoria:</b> Senadora Jussara Lima |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13   | <b>REQ 54/2025 - CAS</b><br><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado, a criação de uma Subcomissão Temporária com o objetivo de debater, apreciar e elaborar propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.<br><b>Autoria:</b> Senadora Dra. Eudócia |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).